LEI Nº 5.746/ 2018

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 40, da Lei nº 4.389 de 23 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

"Art.40
.....
.....

§ 4º Mediante requerimento do interessado, no caso de eventos de interesse público que não visem a obtenção de lucro, o DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, por despacho fundamentado, poderá dispensar o pagamento do preço pela utilização do espaço público.

§ 5º Ficam isentas do pagamento do preço público previsto no parágrafo 3º deste dispositivo:

a) as entidades religiosas; e
b) as entidades filantrópicas e beneficentes, sem fins econômicos;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de Outubro de 2018.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé